

18h29

PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

13

Dê-se ao § 3º do art. 5º do substitutivo a seguinte redação:

Art. 5º.....

§ 3º É facultada a substituição das modalidades previstas no § 2º deste artigo pela retenção mensal de 12% do valor da fatura, cujo montante será depositado em conta específica, em nome da contratada, vinculada e bloqueada, que somente pode ser movimentada por ordem da contratante.

JUSTIFICAÇÃO

O valor a ser retido é garantia dos encargos trabalhistas e devem ser uma garantia eficaz. O valor proposto no substitutiva está muito abaixo de garantir essas obrigações

Sala das Sessões, em 7 de ABRIL de 2015

Deputada JANDIRA FEGHALI

Líder do PCdoB

Dep. Jandira Feghali

Dep. Rubens Júnior

Dep. Sérgio Moraes
PT